

Porto Alegre, 15 de setembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 23.352/2021.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação técnica e jurídica do IGAM acerca do projeto de lei nº 73, de 2021, de autoria do Prefeito, que *“Autoriza o Poder Executivo proceder na contratação emergencial de 01 Psicólogo e 01 Assistente Social”*.

II. A iniciativa legislativa do projeto de lei atende o disposto na alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, aplicado por simetria aos municípios¹.

Sobre o conteúdo do Projeto de Lei, deve-se ter presente que a contratação temporária deve ser um fato atípico, e atender aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612², do STF.

No caso concreto, o fato ensejador da contratação pode ser enquadrado no inciso III do art. 250 da Lei Complementar nº 18, de 2011³ (Regime Jurídico), não havendo óbice na contratação, tendo em vista conforme justificativa, *a licença gestante das servidoras efetivas*.

Cabe referir a recente Lei Complementar nº 173, publicada em 27 de maio de 2020, que trata sobre o congelamento de gastos públicos em decorrência do estado de

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (...)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4144344&numeroProcesso=658026&classeProcesso=RE&numeroTema=612#>

³ Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a: (...)
III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.
<https://leismunicipais.com.br/a1/regime-juridico-tres-passos-rs>

calamidade provocado pela pandemia de Covid-19. Especificamente no inciso IV do art. 8º⁴, determina que as contratações temporárias ficam excepcionadas das proibições de contratação se devidamente demonstrado o estado de excepcionalidade e temporariedade da contratação emergencial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, os quais, considerando os termos da motivação que acompanha o projeto de lei, entende-se presentes.

III. Diante da argumentação exposta, sugere-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 73, de 2021, o qual está em condições de tramitação regular, visto que adequada a iniciativa legislativa e acompanhado da devida justificativa, cabendo aos Vereadores a análise do seu mérito e a deliberação da proposição⁵.

O IGAM permanece à disposição.



VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM



CAROLINE R. NEITZKE RODRIGUES
Assistente de Pesquisa do IGAM

⁴ Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: (...)IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (...) <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>

⁵ Recomenda-se, em complementação a esta Orientação Técnica a leitura dos textos informativos “Contratação Emergencial de Servidor na Administração Pública” e “A contratação emergencial de servidor na Administração Pública e o respectivo processo de seleção, qual o entendimento dos tribunais?”, disponíveis na área cliente no site do IGAM.